



RESOLUÇÃO CRP-15 Nº 002/2008

Ementa: Estabelece critérios para fornecimento de mala direta e divulgação de material nos murais do CRP-15.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar critérios para o fornecimento de mala-direta e a divulgação de material nos murais do CRP-15;

Considerando a necessidade de resguardar os interesses dos Psicólogos e Pessoas Jurídicas inscritas;

Considerando a Resolução do CFP nº016/96;

RESOLVE:

Art.1º - É competência da Comissão de Orientação e Fiscalização emitir parecer para enviar para a Diretoria do CRP-15 deliberar a cessão ou não de mala-direta dos Psicólogos, salvo os casos em que a Diretoria chamar para si estas funções.

Art.2º - É prerrogativa exclusiva do CRP-15 o fornecimento ou não de mala-direta dos Psicólogos inscritos na jurisdição de Alagoas, cabendo, portanto unicamente ao mesmo essa decisão desde que se enquadre dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art.3º - A solicitação de mala-direta deverá ser obrigatoriamente por escrito. O requerente anexará um exemplar do material a ser enviado ao CRP-15(Folder, Cartaz, Convite, ou outros), discriminando na solicitação, a quantidade de etiquetas desejada.

§ 1º - O CRP-15 informará ao solicitante a decisão da Diretoria quanto à concessão ou não da mala-direta, no prazo de até 15(quinze) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - Quando constatadas irregularidade, a Comissão de Orientação e Fiscalização informará às modificações que viabilizem o envio do material; recomendando-se então que este seja um esboço preliminar.

§ 3º - O CRP-15 isenta-se de qualquer responsabilidade por eventual perda de prazo para divulgação do material ou por perda do material já impresso, em face de eventual necessidade de correções estabelecidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização ou pela Diretoria, ou ainda por motivo de entrega da solicitação fora do prazo estabelecido nesta Resolução.

§ 4º - Caso não sejam sanadas as irregularidade, o fornecimento das etiquetas será obstado.

Art.4º - No material de divulgação dos eventos deverão constar as qualificações dos profissionais envolvidos, bem como o profissional e/ou entidade responsável pela promoção do evento.

§ 1º - No caso de tratar-se de Psicólogos, deverá constar o número do CRP associado ao seu título. A entidade que se constitua como Pessoa Jurídica com obrigatoriedade de registro neste Conselho, deverá constar da mesma forma, seu número de inscrição.

§ 2º - No caso de Pessoa Jurídica cadastrada no CRP-15, o número do cadastro deverá constar no material a ser divulgado.

Art.5º - É vedada a divulgação profissional, via mala-direta do Psicólogo inadimplente com CRP-15.

Parágrafo Único – Caso seja constatada alguma irregularidade com os Psicólogos envolvidos no evento, sejam eles organizadores, coordenadores ou convidados, estes serão comunicados por escrito, e somente após a devida regularização, a solicitação poderá ser deferida.

Art.6º - Caberá ao solicitante proceder a etiquetagem e envio do material na sede do CRP-15, para efeitos de conferência do material e de acompanhamento do processo. O solicitante poderá, opcionalmente, providenciar este serviço através da Empresa de Correios e Telégrafos.

Parágrafo Único – As despesas de postagem e etiquetagem ficarão ao encargo do solicitante.

Art.7º - Uma vez deferido o pedido de mala-direta, o solicitante efetuará o pagamento da taxa devida, através de depósito bancário em favor do CRP-15, de acordo com a tabela estabelecida pela Diretoria, onde estão previstos valores a serem cobrados de Psicólogos e não Psicólogos.

§ 1º - O jogo de etiquetas da mala-direta terá seu valor calculado com base na avaliação dos custos, a partir do número de etiquetas que o compõem.

§ 2º - A divulgação de material nos murais do CRP-1 é isenta de qualquer taxa.

Art.8º - Fica expressamente vedada a concessão de listagens, disquetes e/ou arquivos similares dos Psicólogos inscritos a Psicólogos ou instituições de Psicólogos não, bem como o fornecimento do jogo de etiquetas diretamente ao solicitante.

Art.9º - A Diretoria poderá deliberar a concessão de mala-direta e etiquetas gratuitamente para solicitantes de entidades de classes, com ou sem custo de postagem, quando considerar a atividade a ser divulgada de interesse para a categoria.

Art.10º - O conteúdo do material a ser divulgado, objeto da solicitação, deverá estar de acordo com os preceitos dos documentos que se seguem:

- a) Código de Ética Profissional dos Psicólogos;
- b) Resoluções emitidas pelo CFP e pelo CRP-15;
- c) As leis que regem o exercício profissional do Psicólogo;

fb
st

- d) Os princípios técnicos e práticas profissionais reconhecidas, cabendo, quando necessário, pedido de opinião técnica às Comissões do CRP-15 e/ou a outros especialistas no assunto em pauta, indicados pelo CRP-15;
- e) Outros textos normativos inerentes ao assunto tratado no material de divulgação, objeto da solicitação.

Art.11º - Fica proibida a concessão de mala-direta para materiais com os seguintes conteúdos:

- a) Para fins de campanhas políticas, exceto quando se referir às eleições dos CRP's e do CFP;
- b) Divulgação sobre práticas e técnicas compatíveis com o corpo do conhecimento científico da Psicologia;
- c) De cunho pessoal;
- d) Que tenham informações dúbias ou em desacordo com o Código de Ética e a Legislação Federal, Regional e pertinente à profissão.

Art.12º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CRP-15.

Art.13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Plenária de 31/01/2008, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2008.



LUCITÂNIA GOMES OLIVEIRA
Conselheira Secretária
CRP/15-0082



LOURENÇO LEIRIAS
Conselheiro Vice-Presidente
CRP/15-0011



SILVIA TEIXEIRA DE LIMA
Conselheira Tesoureira
CRP/15-1718



JOSÉ FÉLIX VILANOVA BARROS
Conselheiro Presidente
CRP/15-0160